

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA

EDITAL DE DISPENSA N.º 10/2019

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria n.º 85, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Darcízio Bona, lavra o presente processo de dispensa de licitação para aquisição do objeto constante no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”.

3. JUSTIFICATIVA

1. O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, por intermédio da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria n.º 85, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Darcízio Bona, lançou licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, E DE RETROESCAVADEIRA NOVA, AMBOS COM ANO DE FABRICAÇÃO 2018, DESTINADOS À SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital Pregão Presencial nº 49/2018.

2. O edital foi publicado em 02/05/2018, tendo por data de abertura 15/05/2018, às 9h.

3. Em 15/05/2018, na Sala de Licitações, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, em Timbó/SC, realizou-se sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação do referido edital.

4. Naquela oportunidade, sagrou-se vencedora a licitante JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP.

5. Em 17/08/2018, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola encaminhou, à Central de Licitações, solicitação para notificação da licitante vencedora, JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP, aduzindo, em apertada síntese, que o equipamento não foi entregue no prazo acordado.

6. Em 28/08/2018, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola encaminhou novamente à Central de Licitações, solicitação para notificação da licitante vencedora, JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP, tendo em vista a ausência de entrega técnica do equipamento.

7. Já em 24/09/2018, novamente aportou solicitação da r. secretaria, em síntese, para notificação e devolução do equipamento, tendo em vista diversos apontamentos de ordem técnica.

8. Desta forma foram os autos submetidos a processo administrativo, conforme documentação apensada ao processo de Pregão Presencial n.º 49/2018.

9. Ato contínuo, em 23/11/2018, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, comunicou a Central de Licitações para que promovesse a rescisão do contrato administrativo n.º 78/2018, bem como a convocação da empresa próxima colocada ao fornecimento do item.

10. Após extensa consulta que permanece anexada aos autos do processo de Pregão Presencial n.º 49/2018, a licitante MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 83.675.413/0001-01, aceitou o fornecimento do objeto ao preço proposto pela empresa desclassificada.

11. Ante todo o exposto e em atenção ao artigo 4º da Lei 10.520/02, XVI, declarou-se vencedora a licitante MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA no valor de R\$ 199.399,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais), o que justifica o presente.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, declara-se vencedora a licitante MACROMAQ

EQUIPAMENTOS LTDA, sendo a segunda colocada, mantendo-se o valor do lance vencedor (R\$ 199.399,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais).

6. OBJETO

6.1 - Aquisição de retroescavadeira nova, ano de fabricação 2018, sobre pneus, tração 04 x 04, destinada à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor (R\$)
01	1,00	un	RETROESCAVADEIRA NOVA CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR:	199.399,00

Especificações Mínimas

- *Ano de Fabricação 2018*
- *Sobre Pneus*
- *Motor Diesel, Turbo alimentado, 4 (quatro) cilindros, Potencia Bruta 85 HP*
- *Tração 4 x 4.*
- *Cabine Fechada Rop's / Fop's*
- *Ar Condicionado / Aquecedor*
- *Comando Traseiro no mínimo 2 Alavancas*
- *Sistema Elétrico 12 Volts, aterramento negativo, alternador mínimo 90 amperes*
- *Acento com suspensão Mecânica, apoio de Braço Regulável e rotação 180 graus.*
- *Janelas Laterais Traseiras com abertura total e Trava*
- *Pacote de Iluminação com no mínimo 4 faróis frontais e 4 faróis traseiros.*
- *Tanque de Combustível com capacidade mínima 130 Litros.*
- *Transmissão, com no mínimo 4 velocidades a frente, e 4 à ré.*
- *Caçamba traseira com largura de 30 Polegadas de largura e dentes, com capacidade de 0,24m³ e Gancho*
- *Carregador Frontal com no mínimo 0,88m³ com dentes soldados, basculante da caçamba através de 2 (dois) cilindros hidráulicos e nivelamento automático.*
- *Bomba hidráulica de engrenagens, montada na saída da potência da transmissão (PTO) com vazão 2.200rpm, 108 L/min.*
- *Freios blindados a disco em banho de óleo, freio de estacionamento aplicado por mola e liberado hidráulicamente, acionado por interruptor no console.*
- *Freio de estacionamento acionado por botão alavanca de freio de mão ou botão eletro-hidráulico no painel.*
- *Peso operacional de no mínimo 7.200kg, em conformidade com as normas SAE e ABNT*
- *Eixos e Freios – Bloqueio do diferencial eletro-hidráulico – ativação através de pressão hidráulica por meio de interruptor elétrico ou através de acionamento automático.*
- *Profundidade de escavação mínima 4,00 metros.*
- *Acompanha Manual de Instruções, Manutenção e Serviços.*

- *Demais características padrão do fabricante*

6.2 - VALOR: R\$ 199.399,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais).

7. ENTREGA

7.1 - PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias úteis consecutivos, contados após da emissão e recebimento da ordem de compra.

7.2 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, localizada na Rua Sibéria, n.º 85, Centro, Timbó/SC, no horário das 7h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A entrega deverá ser agendada pelo telefone 47. 3382-2673, com o Sr. Anderson Raddatz.

7.2.1 - A entrega do equipamento deverá ser acompanhada por técnico da contratada para a demonstração, instrução de operação e de manutenção, bem como entrega do manual de operação e respectivo certificado de garantia ao operador e mecânico da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

7.3 - Para o recebimento do objeto, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola designa o Sr. Anderson Raddatz, que fará o recebimento da seguinte forma:

- Provisoriamente*, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- Definitivamente*, após a verificação da qualidade e das características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

7.3.1 - Havendo recusa no recebimento do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

7.3.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no presente instrumento, contrato administrativo e na Lei.

7.3.3 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder

à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições.

7.3.4.1 - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a contratada, também, descarregar e conduzir o objeto até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

7.3.5 - Todo e qualquer fornecimento do equipamento fora do estabelecido neste instrumento será, imediatamente, notificado à contratada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas em lei.

7.4 - A contratada deverá entregar o equipamento acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet, no site do fabricante. **Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.**

7.5 - GARANTIA

7.5.1 - A contratada deverá fornecer o equipamento com período de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de horas, ou maior período se a garantia do fabricante for maior que este, a partir da data de entrega técnica do equipamento.

7.5.2 - A garantia e assistência técnica do equipamento deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

7.5.3 - Durante o período de garantia, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola não efetuará nenhum pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

7.5.4 - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do produto por parte da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

7.5.5 - A contratada deverá fornecer, durante o período de garantia e assistência técnica, o suporte técnico necessário ao perfeito uso das peças.

8. CONTRATO

8.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à contratada.

8.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

8.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

8.1.3 - A contratada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

8.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

8.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no presente instrumento, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9. CONTRATADA

9.1 - **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.675.413/0001-01, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul São José/SC.

9.2 - **REPRESENTANTE LEGAL**: Gionas Paulo Mezzomo, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 3839483 SSP/SC e CPF/MF nº 036.025.039-41, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 595, Jardim Itália, cidade de Chapecó/SC.

10. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal com aceite no verso.

10.1.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

10.1.2 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.1.2.1 - Dados bancários: Banco do Brasil nº 001, Agência nº 3425-8, C/C nº 3784-2.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

11.2 - Data da publicação: 04/03/2019.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
1564	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
344905240000000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
1000000	Recursos Ordinários

Timbó/SC, 01 de março de 2019

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/____

Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria n.º 85, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Darcízio Bona, abaixo denominado MUNICÍPIO, e a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, cidade de _____, representada por _____, CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 10/2019 e anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, garantia e assistência técnica, pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, de retroescavadeira nova, ano de fabricação 2018, sobre pneus, tração 04 x 04, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 10/2019, demais anexos e o presente instrumento:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)
		un.		
MARCA:				
FABRICANTE:				
MODELO:				
PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:				

Este fornecimento abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais responsabilidades, disposições e obrigações deste instrumento.

O presente contrato, Dispensa de Licitação nº 10/2019 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto será fornecido/entregue pela CONTRATADA cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências acerca do produto e demais qualificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 10/2019, demais anexos e do presente contrato.

11.1 - A vigência do contrato oriundo do certame licitatório será de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura.

11.1.1 - O prazo para a entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da “Ordem de Compra” emitida pela Contratante.

11.2 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, localizada na Rua Sibéria, n.º 85, Centro, Timbó/SC, no horário das 7h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A entrega deverá ser agendada pelo telefone 47. 3382-2673, com o Sr. Anderson Raddatz.

11.3- A entrega da máquina deverá ser acompanhada por um técnico da empresa vencedora para a demonstração, instrução de operação e de manutenção, bem como entrega dos manuais de operação e respectivo certificado de garantia ao operador e mecânico da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

11.4 - Para o recebimento do objeto desta licitação, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola designa o Sr. Mauricio Dias e/ou Sr. Anderson Raddatz, que fará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e das características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

11.4.1 - Havendo recusa no recebimento do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

11.4.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato e na Lei.

11.4.3 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

11.4.4.1 - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o objeto até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

11.4.5 - Todo e qualquer fornecimento do equipamento fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

*11.5 - A licitante vencedora deverá entregar a máquina acompanhada de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet, no site do fabricante. **Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.***

A CONTRATADA deverá entregar o objeto/veículo licenciado e emplacado, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO. O veículo deverá ser novo, sem uso em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha a sua característica de fabricação adulterada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, edital e anexos.

A CONTRATADA fica responsável por toda a garantia, assistência técnica, revisões periódicas do objeto. O período de garantia e assistência técnica do veículo será de no mínimo 1 ANO, a contar da entrega definitiva do objeto. A garantia e Assistência Técnica abrange peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento, montagem ou de outra natureza e/ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas (inclusive quanto ao transporte do objeto até a oficina, quando necessário), observadas e cumpridas as demais condições, obrigações, especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos:

11.6 – DA GARANTIA

11.6.1 - A licitante deverá fornecer os produtos com período de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de horas, ou maior período se a garantia do fabricante for maior que este, a partir da data de entrega técnica do equipamento.

11.6.2 - A garantia e assistência técnica dos produtos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

11.6.3 - Durante o período de garantia, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola não efetuará nenhum pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

11.6.4 - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do produto por parte da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.

11.6.5 - A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia e assistência técnica, o suporte técnico necessário ao perfeito uso das peças.

A CONTRATADA, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA solucionar os problemas originados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idênticas características e em pleno funcionamento, durante o período de tempo necessário para o reparo.

A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte do MUNICÍPIO. A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste, bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia ou resultantes de quebras por uso indevido ou acidente serão pagos pelo MUNICÍPIO após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes atendimentos deverão ser executados por técnicos especializados do quadro permanente de funcionários da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar de forma imediata, o atendimento a qualquer solicitação emanada pelo MUNICÍPIO, mantendo serviços de suporte técnico de forma integral, durante o período de garantia e assistência técnica, tudo através de técnicos habilitados, inclusive para esclarecer dúvidas que surgiem na operação/utilização e ao perfeito uso do veículo/objeto.

As despesas decorrentes de deslocamento de pessoal, telefonemas, hospedagem, transporte, refeições, impostos, taxas, peças, frete de peças, mão de obra, custo das horas despendidas com deslocamento para o cumprimento do objeto, inclusive aqueles junto à sede do MUNICÍPIO, entre outros, serão de plena e total responsabilidade da CONTRATADA.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos, mão de obra, pessoal, transportes, maquinários e equipamentos necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. 49/2018, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e da Dispensa de Licitação n.º 10/2019 e demais anexos.

11.7 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal com aceite no verso.

11.7.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

11.7.2 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

11.7.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, através de depósito junto ao Banco _____, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, de titularidade desta última.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, fissional, produtos, maquinários, equipamentos, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes da Dispensa de Licitação n.º 10/2019, demais anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
1564	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
344905240000000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
1000000	Recursos Ordinários

Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo.

O prazo para entrega do objeto será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra/serviço, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, demais anexos e no presente instrumento.

A partir do início deste contrato fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- a) *Cumprir todas as disposições constantes da Dispensa de Licitação n.º 10/2019 e anexos;*
- b) *Fornecer/executar o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e seus anexos;*
- c) *Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos vendidos;*
- d) *Fornecer/executar o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;*
- e) *Fornecer/executar o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;*
- f) *Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, até o local de entrega;*
- g) *Proceder a entrega dos equipamentos nos prazos e locais fixados neste Edital;*
- h) *Efetuar a entrega técnica, explicando e demonstrando o funcionamento e operação das máquinas aos servidores do Município integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE;*
- i) *Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas;*
- jj) *Prestar informações sobre a utilização dos equipamentos;*
- k) *Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;*
- l) *Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do produto ser inadequada ao uso, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;*

- m) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;*
- n) Fornecer o produto com período de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de horas, ou maior período se a garantia do fabricante for maior que este, a partir da data de entrega técnica do equipamento;*
- o) Entregar a máquina acompanhada de seus manuais ou catálogos de operação e manutenção e catálogos de peças originais. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das responsabilidades e obrigações da Dispensa de Licitação n.º 10/2019, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica o MUNICÍPIO obrigado:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;*
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;*
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;*
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;*
- e) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;*
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;*
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO.

A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por qualquer falha no fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do MUNICÍPIO;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

TIMBÓ, __ de _____ de 2019.

DARCÍZIO BONA
Município de Timbó

Contratada

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: